



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 20 de julho de 2021.

**OF. GAB/PMCC nº. 321/2021.**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

**PROJETO DE LEI Nº. 032/2021 – DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2019 E DA PRORROGAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito

**Ao Excelentíssimo Senhor:**

**SAULO MARETO**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Processo:** 8023/2021

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 32/2021

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 21/07/2021 08:19:50

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre Prorrogação do Processo Seletivo Nº.003/2019 e da Prorrogação de Técnico de Enfermagem e dá outras Providências.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para a prorrogação do processo seletivo nº 003/2019 e a contratação de técnico de enfermagem referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, até 31 de dezembro de 2021.

A necessidade da prorrogação dos processos de seleção de pessoal acima mencionados justifica-se tendo em vista que profissionais classificados a partir dos referidos processos de seleção, já estão nos setores respectivos, devidamente instalados e realizando suas tarefas da melhor forma.

Há de ser evidenciado, também, que com a chegada da pandemia desencadeada pelo Coronavírus, esses profissionais acabaram qualificando-se para lidar com as situações provenientes da mesma, o que facilita o trabalho da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse teor, não se pode olvidar que não existe tempo hábil para a realização de um novo processo seletivo antes da data estipulada pelo caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.246/2020, qual seja, até 31 de julho de 2021.

Insta salientar, nesse contexto, que os Processos Seletivos aqui aludidos já foram prorrogados, seguindo a Lei acima citada, em virtude, exclusivamente, do atendimento ao interesse público de forma célere e eficaz.

Há de ser considerado, ainda, que a solicitação de prorrogação apenas das contratações do cargo de Técnico de Enfermagem, referentes ao Processo Seletivo nº 001/2019, é necessária, vez que os demais cargos do citado Processo foram abrangidos pelo Processo Seletivo nº 003/2021. Assim, é de interesse deste órgão público prorrogar apenas as contratações do cargo de Técnico de Enfermagem.

Resta claro, deste modo, que as prorrogações aqui solicitadas não configuram aumento de despesa para esta municipalidade, levando em consideração o que preconiza a Lei Federal nº 173/2021, em seu art. 8º, inc. III.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

---

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, solicitando urgência na demanda.

Conceição do Castelo-ES, 20 de julho de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo-ES



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 032/2021

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO  
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2019 E  
PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE  
TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o processo seletivo nº 003/2019 e prorrogar a contratação de técnico de enfermagem referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 20 de julho de 2021.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo-ES